



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR *Unanimidade*
EM *14/06/93*

copiar para
1) Câmara de Justiça
2) Comissão de Finanças
3) Vereadores
em 07-06-93

PROJETO DE LEI nº 109 /93

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de junho de 1993, os vencimentos e vantagens e pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todos as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.788, de 27.05.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PR *modg.*

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR